



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR

REDS 2009-000320446-001



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

CIAD/P-2009-1110191

Fl. 4/3

UNIDADE 2 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB		MUNICÍPIO LAGOA SANTA	
DESTINATÁRIO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA/IEF E INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS			DATA DO REGISTRO 07/06/2009 11:54
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL			HORA DA COMUNICAÇÃO 08:15
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORA/DESMATA/DESTOCA FLORESTA S/AUTORIZACA			
COD. PRINCIPAL N01001	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	COMPL. NATUREZA IGNORADO	
DATA DO FATO 06/06/2009	HORÁRIO DO FATO 08:00	DATA NO LOCAL 06/06/2009	HORÁRIO NO LOCAL 08:40
COMPL DE LOCAL MEDIATO IGNORADO		COMPL DE LOCAL IMEDIATO IGNORADO	
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA SANTA RITA			
NUMERO S/Nº	COMPLEMENTO XXXXXX	BAIRRO / VILA ZONA RURAL - REGIAO DO URUBU	CEP XXXXXX
MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO	UF MG	PAIS BRASIL	
PUNTO DE REFERÊNCIA XXXXXX		LATITUDE -19° 37' 54,00"	LONGITUDE -44° 7' 15,20"
OUTROS LOCAIS		MEIO UTILIZADO IGNORADO	
CAUSA PRESUMIDA XXXXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N01001	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORA/DESMATA/DESTOCA FLORESTA S/AUTORIZACA		TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	
NOME COMPLETO CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA			
APELIDOS XXXX			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 10/02/1960	NATURALIDADE / UF PEDRO LEOPOLDO / MG
IDADE APARENTE 49	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR IGNORADO
CUTIS BRANCA	ESTADO CIVIL CASADO		OCUPAÇÃO ATUAL PECUARISTA
MÃE RITA DE JESUS DINIZ			
PAI CASTILHO PEREIRA BEM			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 1611551	ORGAO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 30670195634			
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO INCOMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) LOURIVAL DINIZ DOS SANTOS		NÚMERO 141	COMPLEMENTO XXXXXX
BAIRRO NOVO CAMPINHO	MUNICÍPIO PEDRO LEOPOLDO		UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXXXX	TELEFONE RESIDENCIAL (31) 3662-5679	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PESO ESTIMADO XXXXXX	ALTURA ESTIMADA XXXXXX	CALVÍCIE XXX	CABELO IGNORADO
COR OLHOS IGNORADO	ESTRABISMO XXX	AMPUTAÇÃO IGNORADO	
SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXX / XXXX			
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS XXX		DEFICIÊNCIA FÍSICA IGNORADO	DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL IGNORADO
DEFORMIDADE IGNORADO		CICATRIZ IGNORADO	
TATUAGEM IGNORADO		TIPO TATUAGEM IGNORADO	
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		SOFRIMENTO MENTAL IGNORADO	
		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS? NAO	
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA			



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR		REDS 2009-000320446-001
BOLETIM DE OCORRÊNCIA	BO NÚMERO	CIAD/P-2009-1110191
		FI. 3/3



RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/P-2009-1110191 e Número de REDS 2009-000320446-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME
CARGO XXXXXX			
UNIDADE INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA/IEF E INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS/IGAM			
ORGÃO/UF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA - IEF/MG			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME
CARGO XXXXXX			
UNIDADE INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM			
ORGÃO/UF INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS - IGAM/MG			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA			

RECIBO GERADO POR:
PM1141845 - CARLOS ALBERTO BATISTA

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL FAZENDA SANTA RITA - ZONA RURAL - PEDRO LEOPOLDO	BACIA HIDROGRÁFICA RIO SAO FRANCISCO
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA XXXXXX	

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXPLORA/DESMATA/DESTOCA FLORESTA S/AUTORIZACA	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 045038/2007	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 505,30
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXXXX
FORMULÁRIOS UTILIZADOS - SEMAD - IEF			
DESCRIÇÃO OUTROS XXXXXX			

***** FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO PM 002/06/09

AUTUADO: Castilho Eduardo Diniz Pereira

AI nº 045038/2008

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra o Autuado em virtude de fiscalização realizada em 06.6.09, quando se constatou a existência de utilização de recurso hídrico, captação por gravidade no Ribeirão Urubu para consumo humano e dessedentação de gado, sem o respectivo registro, na Fazenda Santa Rita, zona rural de Pedro Leopoldo.

Em virtude dessa irregularidade, aplicou-se a penalidade de advertência com fundamento no art 84, código 201 do Decreto 44.844/2008, constando no Boletim de Ocorrência nº 2009-000320446-001, que o Autuado foi advertido a regularizar a intervenção, o que não ocorreu até o momento, de acordo com informação do Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.

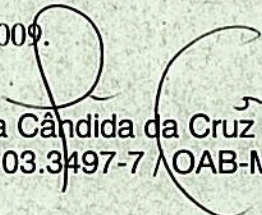
O Autuado foi notificado (fls. 05) e não apresentou defesa (certidão de fls. 06).

Para cumprir o que dispõe o art. 81 do citado Decreto, procedeu-se ao controle de legalidade e concluiu-se que a autoridade policial agiu corretamente ao aplicar a penalidade de advertência para a irregularidade constatada, razão pela qual deverá ser confirmada pela autoridade competente, notificando-se o Autuado.

O Autuado deverá, também, no prazo de até 90 (noventa) dias comprovar ter providenciado a regularização da intervenção, sob pena de multa.

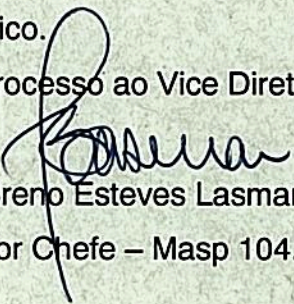
À vossa consideração.

Procuradoria, 06 de agosto de 2.009.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7 / OAB-MG 36.291

De acordo com o parecer jurídico.

Remetam-se estes autos de processo ao Vice Diretor Geral para decisão.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe – Masp 104.9109-0



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO Nº 369/2009/NAI/IGAM/SISEMA

(Ao responder este ofício, favor mencionar o número acima)

ASSUNTO: Faz notificação.

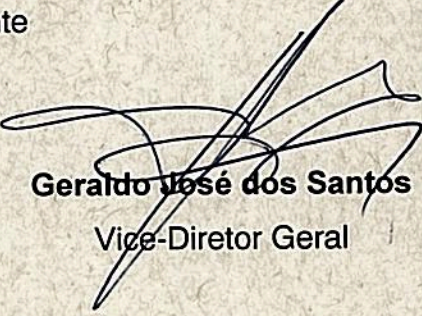
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2009.

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM comunica a V. S^a que foi confirmada a penalidade de ADVERTÊNCIA que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº: 045038/2007, processo nº. 002/06/09, conforme decisão anexa.

Fica V. S^a. notificado para comprovar a regularização da intervenção em recursos hídricos, em até 90 (noventa) dias, sob pena de sujeitar-se à nova sanção.

Atenciosamente


Geraldo José dos Santos
Vice-Diretor Geral

Ao Senhor:

Castilho Eduardo Diniz Pereira

Rua Lourival Diniz dos Santos, 141 – Novo Campinho

Cep: 33.600-000 Pedro Leopoldo/MG

defesa encontrada
após lavratura de
novo AT

193/77



Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

Processo PM 002/06/09

Autuado: Castilho Eduardo Diniz Pereira

AI nº 045038/2007

Respondendo a notificação feita pelo Vice diretor Geraldo José Dos Santos através do ofício nº 369/2009NAI/IGAM/SISEMA, e fazendo uso da faculdade que me é dada de apresentar recurso em prazo legal de sua decisão venho através desta, apresentá-lo.

O parecer emitido pela ilustre jurista Maria Cândida Cruz Gomes- OAB-MG 36.291- MASP 1033.497-7 , ratificado pelo Procurador Chefe- Breno Esteves Lasmar, MASP 104.9109-0, quanto a inexistência de defesa do autuado em auto de infração nº 045038/2007, se mostra equivocado. A jurista afirma que não houve apresentação de defesa por parte do autuado. Ocorre que, de fato, a defesa foi apresentada na data 19 de junho de 2009, conforme cópia em anexa. Portanto tempestiva, uma vez que o auto fora lavrado no dia 06 de junho de 2009.

Quanto a advertência para a regularização de captação em curso d'água para tratamento de gado, os impressos serão protocolizados no setor responsável por tal

IGAM
NEANORO
FERREIRA

Estando este recurso Instruído de cópias da referida defesa com o devido carimbo de protocolo do IEF, cópia do auto de infração e cópia do parecer jurídico aqui refutado.



Sem mais para o momento.

Aguardo deferimento.

Pedro Leopoldo, 22 de outubro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eduardo Diniz Pereira', written over a horizontal line.

Castilho Eduardo Diniz Pereira



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO



PROCESSO PM 002/06/09

AUTUADO: Castilho Eduardo Diniz Pereira

AI nº 045038/2008

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra o Autuado em virtude de fiscalização realizada em 06.6.09, quando se constatou a existência de utilização de recurso hídrico, captação por gravidade no Ribeirão Urubu para consumo humano e dessedentação de gado, sem o respectivo registro, na Fazenda Santa Rita, zona rural de Pedro Leopoldo.

Em virtude dessa irregularidade, aplicou-se a penalidade de advertência com fundamento no art 84, código 201 do Decreto 44.844/2008, constando no Boletim de Ocorrência nº 2009-000320446-001, que o Autuado foi advertido a regularizar a intervenção, o que não ocorreu até o momento, de acordo com informação do Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.

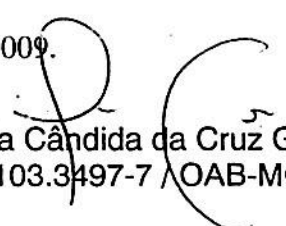
O Autuado foi notificado (fls. 05) e não apresentou defesa (certidão de fls. 06).

Para cumprir o que dispõe o art. 81 do citado Decreto, procedeu-se ao controle de legalidade e concluiu-se que a autoridade policial agiu corretamente ao aplicar a penalidade de advertência para a irregularidade constatada, razão pela qual deverá ser confirmada pela autoridade competente, notificando-se o Autuado.

O Autuado deverá, também, no prazo de até 90 (noventa) dias comprovar ter providenciado a regularização da intervenção, sob pena de multa.

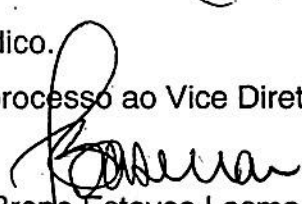
À vossa consideração.

Procuradoria, 06 de agosto de 2.009.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7 / OAB-MG 36.291

De acordo com o parecer jurídico.

Remetam-se estes autos de processo ao Vice Diretor Geral para decisão.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe – Masp 104.9109-0

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

IEF - Instituto Estadual de Florestas
Núcleo Operacional de Florestas, Fauna e Biodiversidade de Belo Horizonte

09.01:00 01248 108
Data: 13/106/08
Visto: *[assinatura]*



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 045038/2007

CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA, brasileiro, casado, RG M1.611.551, residente domiciliado na rua Lourival D Dos Santos, 141, bairro Novo Campinho, Cidade de Pedro Leopoldo, CEP 33.600-000, que subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar sua defesa ao auto de infração em epígrafe, discordando de sua autuação e ao final requerer seja acolhida a presente defesa.

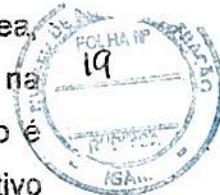
RAZÕES DE DEFESA

O Recorrente é pessoa que atua como Produtor Rural no ramo de criação de gado leiteiro, produzindo leite no sistema de cooperativismo sendo filiado à Cooperativa de Pedro Leopoldo, há muitos anos, e de boa reputação no ramo em que exerce suas atividades, de forma artesanal em propriedade arrendada.

Entende que a manutenção dessa autuação e da conseqüente penalidade restrita na multa restará em prejuízo para ao Recorrente, que terá Sua subsistência comprometida, inclusive podendo afetar de maneira severa sua situação de pequeno produtor.

O Sr. Servidor credenciado, na inspeção na Fazenda Santa Rita, notificou quanto à infração do art.84 e 86 do decreto 44.844/08. Aplicando advertência e multa simples.

Ocorre que tal infringência se deu por, equivocadamente, o servidor entender, que a área apontada por ele no auto de infração, estaria sendo desmatada, porém, o que de fato ocorrera é a limpeza de manutenção de uma área, que já era usada como pasto há muitos anos. A área apontada estava sendo na verdade roçada para atender a função social a que se propõe a propriedade, isto é pastagem para gado leiteiro. Sendo assim é inegável que não procede o motivo apontado para a irregularidade narrada pelo servidor.



Não bastasse, a improcedência da ocorrência, importante asseverar que o momento econômico atravessado pelo recorrente não permitiria suportar a multa que lhe fora imposta. Visto a baixa produtividade e retorno da produção leiteira na propriedade. Motivo inclusive que ensejou a manutenção do pasto no sentido de tentar aumentar a produção do Leite. Reafirmando, a área não estava sendo desmatada, mas roçada, pois já era usada como pasto.

Ademais, o recorrente é uma pessoa engajada na proteção ambiental da área em que trabalha. Buscando com respeito desenvolver suas atividades, sem prejuízo para meio, uma vez que, se utiliza de uma metodologia não agressiva e bastante rudimentar.

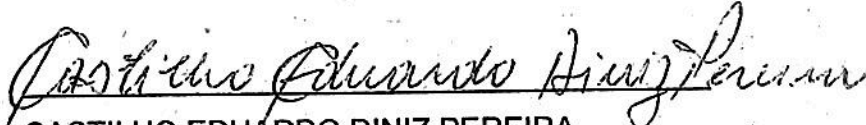
Quanto as advertências proferidas pelo servidor, o recorrente, se comprometerá a observar a todas, buscando a regularização no que lhe cabe.

Por todas as razões acima expostas a Recorrente, até por ser a primeira vez que ocorre tal autuação requer a desconsideração do respectivo auto de infração, isentando-o de qualquer multa ou outra penalidade.

Requer finalmente a procedência desta defesa, nos termos acima ponderados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pedro Leopoldo, 16 de junho de 2009


CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 045038 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: _____ Atividade: _____
Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: Castilho Eduardo Diniz Pereira

CNPJ CPF CNH CTPS RG: M. 1 611 551

Nome fantasia: _____

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): Rua Lourival Diniz dos Santos Nº/km: 141

Complemento: _____ Bairro/localidade: Nato Campinho

Município: Pedro Leopoldo UF: MG CEP: 33600-000 Telefone: (31) 3662-5679

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____

Empreendimento: _____ CNPJ: _____

Telefone: () _____ Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

Nome: _____ CNPJ: _____

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

Demarcar uma área de 3000 m², na fazenda Santa Rita, situada na região do Urubú, sem autorização do órgão ambiental competente, configurando a legislação em vigor. O autuado foi considerado como primário, por falta de informação sobre seu antecedente. O autuado foi avisado de seu direito de defesa, no prazo de vinte dias. Foi advertido, (orientado) a procurar o IGAM, para regularizar a situação referente a captação de água em sua propriedade.

Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
Infração (1)	Artigo: 86	Inciso: III	§/Alínea:	Código: 301	Legislação: Dec. 44.844/08
Infração (2)	Artigo: 84	Inciso: II	§/Alínea:	Código: 201	Legislação: Dec. 44.844/08
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Infração ()	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Atenuante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Agravante	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:
Reincidência	Artigo:	Inciso:	§/Alínea:	Código:	Legislação:

EMBASAMENTO LEGAL

ADVERTÊNCIA / MULTA

<input checked="" type="checkbox"/> [1] [] Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> [x] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ <u>505,30</u>
<input checked="" type="checkbox"/> [2] [x] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ <u>Advertencia</u>
[] [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
[] [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____
[] [] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 505,30 (quinhentos e cinco reais e trinta centavos)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): Rafael Barros da Silva - CR PA

Identificação e Assinatura: [Assinatura]

Orgão / Entidade Autuante: _____

SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): Castilho Eduardo Diniz Pereira

Vínculo com o Autuado: Responsável

Identificação e Assinatura: M 1 611 551

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Animais, bens e produtos apreendidos:

Soltura imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____
 Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___
 Assinatura: _____

Embargo de Obra ou Atividade Total Parcial
 Descrição: _____

Suspensão de Venda ou Fabricação
 Descrição: _____

Suspensão das Atividades Total Parcial Suspensão Preventiva de Atividades
 Descrição: Suspensão atividade do deponte, até a regularização junto ao órgão competente.

Demolição Imediata Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva Outros Casos
 Descrição: _____

Descrição: _____

GERAIS
 1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA LOCALIZADO A Av. Nossa Senhora do Carmo - Nº 90 - São Pedro - Belo Horizonte

1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
---	---

Município: Pedra Leopolda Data: 06/06/09 Hora da Lavratura: 08:30

Servidor Credenciado (Nome Legível): Roberto Bezerra da Silva - CB PM
 Identificação e Assinatura: 114 107-3 - CIA PMM/MG
 Órgão / Entidade Autuante: 114 107-3 - CIA PMM/MG
 SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): Castillo Eduardo Diniz Pereira
 Vínculo com o Autuado: Responsável
 Identificação e Assinatura: 114 611 551

IGAM - Análise Outorga (Licenciamento FEAM) (Licenciamento IEF) (APEF) (Interdisciplinar) (Processos com incidência de Compensação Ambiental-SIA)



Resultado Somente com portaria concedida Somente Outorga Coletiva

Processo de Outorga /

Portaria de Outorga /

Certidão /

Data de Formalização a

Data da Portaria a

Empreendedor/Requerente **CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA**

Empreendimento

Municípios

Uso

Tipo

Bacia Estadual

Bacia Federal

Curso d'água

UPGRH

Finalidade

Status

Bacia Hidrográfica

Meso Região

Regional COPAM

Resultado da Pesquisa

Total de Registros: 0
Nenhum registro selecionado

IGAM - Análise Outorga

[Licenciamento FEAM](#) | [Licenciamento IEF](#) | [APEE](#) | [Interdisciplinar](#) | [Processos com incidência de Condicionação Ambiental-SNUC](#)

Resultado **Somente com portaria concedida** **Somente Outorga Coletiva**

Processo de Outorga /

Portaria de Outorga /

Certidão /

Data de Formalização a

Data da Portaria a

Empreendedor/Requerente **CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA**

Empreendimento

Municípios

Uso

Tipo

Bacia Estadual

Bacia Federal

Curso d'água

UPGRH

Finalidade

Status

Bacia Hidrográfica

Meso Região

Regional COPAM

Resultado de Pesquisa

1 de Registros: 0

nenhum registro selecionado



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 002.06.09

Auto de Infração nº 045038/2007

Data: 06/06/2009

Auto de Fiscalização nº não há

Data: não há

Boletim de Ocorrência: 1110191

Data: 07/06/2009

Data da Notificação: 06/06/2009

Autuado: CASTILHO EDUARDO DINIZ PEREIRA

CPF/CNPJ/ID:M-1.611.551

Infração: Art. 84, anexo II, código 201 do Decreto nº 44.844/08.

Porte: pequeno

Penalidade: advertência

Reincidência: () SIM (x) Não

Agravante: não

Atenuante: não

Regularização da intervenção (SIAM): (x) sim () não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

O autuado foi devidamente notificado da lavratura do AI (fls. 04/05) e não apresentou defesa, o que gerou a confirmação da penalidade de advertência, conforme Parecer Jurídico e Decisão de Administrativa de fls. 08/09.

Assim, notificado da decisão acima mencionada em 16/10/2009 (fls. 12), para que providenciasse a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008. Para tanto, o autuado apresentou recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH tempestivamente ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

Alega o recorrente que apresentou defesa acerca da notificação do AI em 19/06/2009, a qual não foi apreciada. Ademais, quanto a penalidade alega que está em processo de regularização da intervenção hídrica descrita no AI.

Inicialmente, cumpre destacar que não consta em nossos arquivos e não nos foi encaminhado a defesa referente ao AI, conforme apresentou o autuado, verifica-se que o carimbo de recebido é de órgão diverso, qual seja o IEF.

Quanto às razões expostas pelo recorrente, não são suficientes para desconstituir a infração, uma vez que quaisquer usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água devem ser precedidos de autorização emitida pelo IGAM, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei Estadual nº 13.199/1999.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

No que tange a informação de providenciar a regularização, até o presente momento em pesquisa realizada no SIAM não consta intervenção regularizada em nome do atuado.

Nesse sentido, somos pelo não provimento do recurso e pela confirmação da penalidade de advertência no que se refere a intervenção hídrica não regularizada, e a notificação do atuado para que providencie a regularização da intervenção hídrica, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de conversão da penalidade em multa simples, nos termos do parágrafo único do artigo 58 do Decreto nº 44.844/2008.

Considerando ainda que, após o prazo de 90 (noventa) dias, a penalidade será convertida para multa simples por meio de um termo de remissão, o que gerará o arquivamento dos autos com fundamento no art. 6º, I, da Lei Estadual no. 21.735/2015, estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2017.

Thayná Silva Campos

MASP 139.5761-8

OAB/MG 160.404